

Cria Escolas municipais no Município de Ji-Paraná -RO.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981;

Decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Municipais em Ji-Paraná -RO., de acordo com a seguinte especificação:


- Escola Boa Vista - 4ª linha, Gleba G;
- Escola Novo Estado - linha 06 - Gleba 31, lote 27;
- Escola Nova Estrela da União - linha 16 - Gleba 06;
- Escola Rui Barbosa - linha 206 - Gleba 31 - lote 36;
- Escola Sérgio Buarque de Holanda - Estrada do Km 16 - Gleba 01;
- Escola Sol Nascente - linha Nenê Gasoli - Gleba G;
- Escola Visconde de Mauá - linha 209 - Gleba 35 lote 19;
- Escola 22 de Dezembro - linha 106 - Gleba 31 lote 116;
- Escola D. Pedro II - linha 74 - Gleba 36 - lote 36 - Riachuelo;
- Escola Júlio Maria Lombarde - linha 90 - Gleba 40 lote 05 - Riachuelo.;
- Escola Monte Castelo - linha 128 - Gleba 49 - lote 38 Riachuelo;
- Escola Nova Aliança - linha 86 - Projeto Vida Nova - Riachuelo;
- Escola Nova Conquista - linha 128 - Esquina c/linha 90 - Riachuelo;
- Escola Paraíso - linha 86 Projeto Vida Nova - Riachuelo;

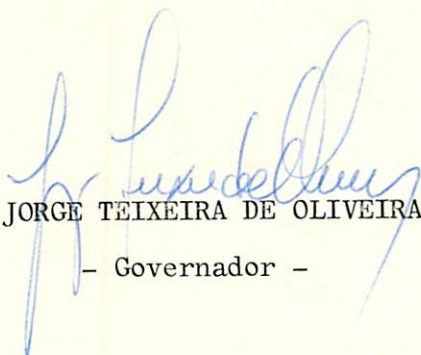
Art. 2º - Cabe ao município de Ji-Paraná tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Educação, no que lhe couber, prestará a necessária assistência ao município para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho(RO) 07 de Junho

de 1982. 


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- Governador -